



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

RADIO CANDELÁRIA FM LTDA

CNPJ: 04.485.882/0001-83

CEP

da

76.802-408

sede:

AV. RIO MADEIRA, 2964, BAIRRO FLODOALDO PONTES PINTO

Endereço da sede: PORTO VELHO-RO

E-mail de contato: eltonleoni@sictv.com.br

(X) em frequência modulada

() em ondas curtas

Serviço a ser renovado:

(X) Radiodifusão sonora

() em ondas médias

() em ondas tropicais

() Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação:

DE 12/06/2018 A 12/06/2028

Localidade da renovação:

NOVA BRASILANDIA DO OESTE

UF

:

RO

Eu, **EVA LEONI**, inscrito no CPF sob o nº 006.417.982-61, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de





1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal





ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CANDELARIA FM LTDA

CNPJ: 04485882000183

Presidente:

Endereço: AVENIDA RIO MADEIRA - EMBRATEL

E-mail: samueljulien@uol.com.br

Capital Social: 24.000,00

Reserva de Capital:

Total: 24.000,00

Quadro Societária

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
006.417.982-61	EVA LEONI	2.400	2.400,00
162.949.712-68	TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	12.000	12.000,00
641.329.514-72	JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	9.600	9.600,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
006.417.982-61	EVA LEONI	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

26/10/2017 14:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CANDELARIA FM LTDA

CNPJ: 04485882000183

Presidente:

Endereço: AVENIDA RIO MADEIRA - EMBRATEL

E-mail: samuefjullien@uol.com.br

Capital Social: 24.000,00

Reserva de Capital:

Total: 24.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
006.417.982-61	EVA LEONI	2.400	2.400,00
162.949.712-68	TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	12.000	12.000,00
641.329.514-72	JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	9.600	9.600,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
006.417.982-61	EVA LEONI	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

⏪ Voltar | 🖨️ Imprimir | 📄 Exportar Excel

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

26/10/2017 14:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA

CNPJ/MF N.º 04.485.882/0001-83

SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

0325

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual, as signatárias **JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Arcoverde - PE, nascida em 16 de setembro de 1968, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Paraguai nº 350, Conjunto Residencial Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-404, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 539.102/SSP-RO e do CPF nº 641.329.514-72 e **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI**, natural de Manicoré - AM, nascida em 03 de setembro de 1964, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia na Rua José Vieira Caúla, Condomínio Monte Parnaso, nº 4552, casa 21 Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76.820-314, portadora da Cédula de Identidade RG nº 168.912 SSP/RO e do CPF 162.949.712-68, únicas componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**, com sede na Avenida Rio Madeira nº 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.802-408, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, em 18.04.2001, sob o nº 112.0036658.0, inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 04.485.882/0001-83, resolvem de comum de acordo alterar seu Contrato Social pela Sétima vez conforme cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA CLAUSULA: A sócia **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI**, transfere neste ato 10% (dez) por cento, ou seja R\$ 2.400,00, (dois mil e quatrocentos reais), a Sócia ingressante a Sr. **EVA LEONI**, brasileira, empresária, casada sob regime parcial de bens, natural de São Geronimo - RS, nascido em 07/10/1935, residente e domiciliado na Rua Julio de Castilho, nº 540, Bairro Centro, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.801-130, Portador da Cédula de Identidade RG nº 6017636512 SSP/RS e CPF nº 006.417.982-61.

SEGUNDA CLAUSULA: O capital social da empresa é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) dividido em Quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizados no ato, em moeda corrente e legal do País e distribuídas entre os sócios nas seguintes condições:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI	9.600	40%	9.600,00
EVA LEONI	2.400	10%	2.400,00
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	12.000	50%	12.000,00
TOTAL	24.000	100%	24.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: As cotas ou ações representativas do Capital Social serão inalienáveis e intransmissíveis a estrangeiros, ou a pessoas jurídicas.

Eva Leoni

Tânia Regina de Oliveira Alves Leoni



PARAGRAFO SEGUNDO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

PARAGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARAGRAFO QUARTO: O quadro do pessoal será constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

PARAGRAFO QUINTO: A entidade não poderá efetuar alteração do seu contrato sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

TERCEIRA CLAUSULA: Nos Termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo cada sócio solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA CLAUSULA: Os sócios declaram, sob pena da lei, que estão desimpedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

QUINTA CLAUSULA: A sociedade será Administrada pela sócia **EVA LEONI** a quem caberá individualmente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, respondendo solidariamente com os demais sócios, em relação ao valor de suas quotas.

SEXTA CLAUSULA: A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

RADIO CANDELARIA FM LTDA.


CNPJ N.º 04.485.882/0001-83

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

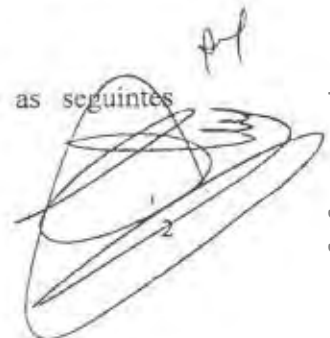
PRIMEIRA CLAUSULA: A sociedade girará sob o nome empresarial **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA**, e nome fantasia **Rede de Radio Vitória Régia**.

SEGUNDA CLAUSULA: A empresa está com sua sede na Avenida Rio Madeira n.º 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.802-408.

TERCEIRA CLAUSULA: A sociedade empresária tem como objetivo as seguintes atividades;

Eva Leoni 







0327
a) A sociedade se dedicará a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão) e demais serviços de Telecomunicações, de acordo com atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou em outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente.

b) A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade programada, comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão tudo de acordo com a Legislação específica que rege a matéria.

QUARTA CLAUSULA: O capital social da empresa é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) dividido em Quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados no ato, em moeda corrente e legal do País e distribuídas entre os sócios nas seguintes condições:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR RS
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	9.600	40%	9.600,00
EVA LEONI	2.400	10%	2.400,00
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	12.000	50%	12.000,00
TOTAL	24.000	100%	24.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: As cotas ou ações representativas do Capital Social serão inalienáveis e inalienáveis a estrangeiros, ou a pessoas jurídicas.

PARAGRAFO SEGUNDO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

PARAGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARAGRAFO QUARTO: O quadro do pessoal será constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

PARAGRAFO QUINTO: A entidade não poderá efetuar alteração do seu contrato sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

QUINTA CLAUSULA: Nos Termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo cada sócio solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Administrador será brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

PARAGRAFO SEGUNDA: O Administrador poderá fazer-se representar por procurador que representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

SEXTA CLAUSULA: Os administradores declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

Eva Leoni

de 11/08/2003



nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SETIMA CLAUSULA: A sociedade será Administrada pela sócia EVA LEONI que assinará por ela, sendo lhes, entretanto, vedado o uso da firma em avais, fianças, cartas de credito, abonos, endossos, ou quaisquer outros atos de favor que não se relacionam com os negócios ou operações comerciais da sociedade. Os sócios poderão, de acordo, designar administrador não sócio, por prazo indeterminado e em ato separado de acordo com o novo código civil.

OITAVA CLAUSULA: A presente empresa teve inicio de suas atividades em 01 de abril de 2001, sendo que o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

NONA CLAUSULA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento da outra sócia, a quem assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

DECIMA CLAUSULA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

PARAGRAFO UNICO: As filiais já criadas são as seguintes:

1 - A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0002-64, localizada na Rua Goiás nº 2528 Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.974-000.

2 - A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0003-45, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, n 3770 - Setor 14, Bairro Centro, Município de Nova Brasilândia do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.958-000.

3 - A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0004-26, na Rodovia 459, KM 02, Lote 99 J, Gleba 44, Setor Rural, Município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, CEP 76.862-000.

4 - A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0005-07, Rua Paraná, 3380, setor 1(um), Município de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.950-000.

5 - A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0006-98, Rua Getulio Vargas, 5483, Sala A, Bairro Cidade Alta, Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, CEP 76.940-000.

6 - A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0007-79, Rua Manoel Pinheiro Machado, 3469, Sala A, Bairro JK - Município de Ji Paraná, Estado de Rondônia, CEP 76.909-772.

7 - A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0008-50, Rua Ademir Bento da Silva n.º 3690, Sala A, Bairro Floresta, Município de Cacoal, Estado de Rondônia, CEP 76.965-610.

8 - A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0009-30, Rua Padre Adolpho Rohl, N.º3150, Sala A, Bairro Setor 5, Município de Jarú, Estado de Rondônia, CEP 76.890-000.

DECIMA PRIMEIRA CLAUSULA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Roli

Eva Leoni



DECIMA SEGUNDA CLAUSULA: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. A destinação do resultado, quando positivo, será decidida pelas sócias e distribuídos entre elas em conformidade com suas respectivas participações no capital social, podendo o referido resultado ser levado, no todo ou em parte, à conta de lucros acumulados, para posterior distribuição ou aumento de capital. Em caso de resultado negativo, o saldo será levado à conta de Prejuízos à Compensar, tudo de conformidade com o que faculta a legislação em vigor.

DECIMA TERCEIRA CLAUSULA: Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DECIMA QUARTA CLAUSULA: Nomeiam no Fórum da COMARCA de Porto Velho, para dirimir dúvidas que por acaso venha surgir, oriunda deste instrumento em forma de contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual e teor forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se, fielmente, por si por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto Velho - RO, 18 de outubro de 2010.

Josema Izidório Santos Leoni
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI

4º OFÍCIO

4º OFÍCIO

Tania Regina de O. Alves Leoni
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI

Eva Leoni
EVA LEONI

4º OFÍCIO

TESTEMUNHAS

Clodoaldo Andrade
CLODOALDO ANDRADE
CPF N.º 315.614.972-15
RG n.º 724.832 SSP/RO

Renato Zahn
RENATO ZAHN
CPF N.º 519.294.142-34
RG N.º 714.551 SSP/RO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2010 SOB Nº: 110370611
Protocolo: 10/D48023-3, DE 18/11/2010

Empresa: 11 2 0036658 0
RADIO CANDELABRA FM LTDA

Fabiano Souza
FABIANO SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL



RECEBUE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

De acordo com o disposto no artigo 78, II, inciso II, Decreto Federal nº 1900/1964, certifica e autenticada nesta cópia reproduzida, cujo original está arquivado nesta Junta Comercial sob o nº

Nº 110370611 em 18.11.2010 em 23 MAR 2015


De acordo com o disposto no artigo 78, II, inciso II, Decreto Federal nº 1900/1964, certifica e autenticada nesta cópia reproduzida, cujo original está arquivado nesta Junta Comercial sob o nº

Existente; após posterior(s) arquivado(s) nesta Junta Comercial

Não Existente; após posterior(s) arquivado(s) nesta Junta Comercial

Não Existente; após posterior(s) arquivado(s) nesta Junta Comercial

 Diretor






Rádio Candelária FM Ltda.

CNPJ: 04.485.882/0001-83

Balanco Patrimonial (em R\$) - 31/12/2016

Ativo	2015	2016	Passivo	2015	2016
Ativo Circulante	1.431.744,89	768.500,62	Passivo Circulante	584.876,18	656.277,53
Disponível	798.199,93	29.238,39	Fornecedores	724,00	-
Duplicatas a Receber	533.830,58	723.712,05	Obrigações Sociais	442.138,89	571.920,44
Impostos a Recuperar	1.401,36	1.403,68	Impostos a Recolher	121.212,29	73.484,24
Outros Créditos	98.313,02	14.146,50	Parcelamentos Fiscais/Sociais	11.509,93	8.320,44
			Empréstimos/Financiamentos	9.291,07	2.552,41
			Outras Obrigações		
Ativo Não Circulante	148.770,47	277.176,05	Passivo Não Circulante	1.598.731,41	4.393.735,13
Realizável a Longo Prazo	109.885,45	215.961,04	Empréstimos/Financiamentos	1.598.731,41	4.393.735,13
Empréstimos a Terceiros	22.253,92	23.654,81	(-) Encargos Financeiros		
Empréstimos a Sócios	87.631,53	192.306,23			
Depósitos Judiciais					
Imobilizado	38.885,02	61.215,02	Patrimônio Líquido	-603.092,23	-4.004.335,98
Instalações	600,00	600,00	Capital Social	24.000,00	24.000,00
Máquinas e Equipamentos	26.060,00	45.030,00	Lucros/Prejuízos Acumulados	303.200,11	627.092,23
Móveis e Utensílios	5.100,00	5.100,00	Crédito Exercícios Anteriores	1.490,64	-
Equipamentos de Informática	9.319,76	12.679,76	Débitos Exercícios Anteriores	(3.732,81)	(1.119.230,89)
Veículos			Resultado do Exercício	(928.050,17)	(2.282.012,86)
(-) Depreciações Acumuladas	(2.194,74)	(2.194,74)			
Intangível					
Softwares/Prog. Computador					
Total do Ativo	1.580.515,36	1.045.676,68	Total do Passivo	1.580.515,36	1.045.676,68

Reconhecemos a exatidão deste Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2016, com base em documentos e informações fornecidos pela empresa.


Cláudio Andrade
Contador
CBE 003768/O-2-RO


Eva Leoni
Sócia Administradora
CPF 006.417.982-61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



Rádio Candelária FM Ltda.
CNPJ: 04.485.882/0001-83

Demonstração do Resultado do Exercício (em R\$) - 31/12/2016

	2015	2016
Receita Operacional Bruta	5.007.574,81	4.321.324,24
Vendas de Serviços	5.007.574,81	4.321.324,24
(-) Deduções da Receita Bruta	612.812,82	228.627,66
Simples Nacional	612.812,82	
Pis		28.863,10
Cofins		133.176,39
Inss Desoneração FP		66.588,17
(=) Receita Operacional Líquida	4.394.761,99	4.092.696,58
(-) Custos dos Serviços Vendidos	-	-
(=) Lucro Bruto	4.394.761,99	4.092.696,58
(-) Despesas Operacionais	5.978.604,32	6.385.382,55
Despesa com Pessoal	5.658.623,55	5.959.542,62
Ocupação/Utilidades e Serviços	54.927,33	71.504,92
Honorários e Pró-Labore		
Despesas Administrativas em Geral	195.512,45	326.410,18
Despesas Tributárias	5.188,37	7.488,85
Multas	64.352,62	20.435,98
(+) Outras Receitas	674.278,63	276.861,14
Outras Receitas	674.278,63	276.861,14
(=) Resultado Antes de Receitas/Despesas Financeiras	(909.563,70)	(2.015.824,83)
(+/-) Resultado Financeiro Líquido	18.486,47	19.957,12
Despesas Financeiras	18.713,10	21.405,63
Receitas Financeiras	(226,63)	(1.448,51)
(-) Provisão do IRPJ E CSLL	-	246.230,91
IRPJ		118.334,90
CSLL		127.896,01
Resultado do Exercício	(928.050,17)	(2.282.012,86)


Clodovil Andrade
Contador
CRC 003768/O-2-RO


Eva Leoni
Sócia Administradora
CPF 006.417.982-61





Rádio Candelária FM Ltda.
CNPJ: 04.485.882/0001-83

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (em R\$) - 31/12/2016

	2015	2016
Saldo Inicial em 01/01	303.200,11	(627.092,23)
(+) Ajustes Credores de Exercícios Anteriores	1.490,64	-
(-) Ajustes Devedores de Exercícios Anteriores	(3.732,81)	(1.119.230,89)
(=) Saldo Inicial Ajustado e Corrigido	300.957,94	(1.746.323,12)
(+) Lucro do Exercício	(928.050,17)	(2.282.012,86)
(=) Saldo a Disposição da Assembléia Geral	(627.092,23)	(4.028.335,98)
(-) Dividendos a Distribuir/Distribuídos	-	-
Saldo Final em 31/12	(627.092,23)	(4.028.335,98)

Clodoaldo Andrade
Contador
CRC 003768/O-2-RO

Eva Leoni
Sócia Administradora
CPF 006.417.982-61





Rádio Candelária FM Ltda.
CNPJ: 04.485.882/0001-83

Demonstração de Fluxo de Caixa - Indireto (em R\$) - 31/12/2016

	2015	2016
Atividades Operacionais		
(+/-) Lucro/Prejuízo do Exercício		
(+) Depreciação/Amortização/Exaustão	(928.050,17)	(2.282.012,86)
(+/-) Outro Resultado Operacional	-	-
(-) Aumento de Duplicatas a Receber/Contas a Receber	(2.242,17)	(1.119.230,89)
(+) Diminuição de Duplicatas a Receber/Contas a Receber	(117.796,70)	(211.792,86)
(-) Aumento em Estoques	-	-
(+) Diminuição em Estoques	-	-
(+) Aumento em Fornecedores	-	-
(-) Diminuição em Fornecedores	-	-
(+) Aumento em Contas a Pagar (inclusive impostos, salários)	(1.200,92)	(724,00)
(-) Diminuição em Contas a Pagar (inclusive impostos, salários)	1.529.655,05	78.864,01
Caixa Líquido - Atividades Operacionais (1)	580.375,09	(3.534.896,60)
Atividades de Investimentos		
(-) Compra de Ativo Imobilizado	-	(22.330,00)
(+) Venda de Ativo Imobilizado	-	-
(-) Aquisição de Intangível	-	-
(+) Aquisição de Intangível	-	-
Caixa Líquido - Atividades de Investimento (2)	-	(22.330,00)
Atividades de Financiamento		
(-) Dividendos Pagos	-	-
(+/-) Empréstimos	-	2.788.265,06
Caixa Líquido - Atividades de Financiamento (3)	-	2.788.265,06
Aumento/Diminuição do Caixa e Equivalentes de Caixa(1/2/3)	580.375,09	(768.961,54)
Caixa/Equivalentes de Caixa em 01/01	217.824,84	798.199,93
Caixa/Equivalentes de Caixa em 31/12	798.199,93	29.238,39


Cláudio Andrade
Contador
CRC 003768/O-2-RO


Eva Leoni
Sócia Administradora
CPF 006.417.982-61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



Rádio Candelária FM Ltda.
CNPJ: 04.485.882/0001-83

Índices de Liquidez, Rentabilidade e Endividamento - 31/12/2016

Índices de Liquidez	2015	2016
Liquidez Corrente = Ativo Circulante/Passivo Circulante	2,45	1,17
Liquidez Seca = (Ativo Circulante - Estoque)/Passivo Circulante	2,45	1,17
Liquidez Imediata = Disponibilidades/Passivo Circulante	1,36	0,04
Liquidez Geral = (Ativo Circulante + RLP)/(Passivo Circulante + ELP)	0,71	0,20
Índices de Endividamento		
Cap. de Terc. Sob. os Rec. Totais = Exigível Total/Passivo Total	3,73	4,83
Grau de Endividamento = Exigível Total/Patrimônio Líquido	6,72	-1,26
Composição do Endividamento = Passivo Circulante/Passivo Exigível Total	0,27	0,13
Índices de Rentabilidade		
Margem do Lucro Sobre Vendas = Lucro Líquido/Vendas Líquidas	-0,21	-0,56
Giro do Ativo = Vendas Líquidas/ Ativo Total	2,78	3,91


Clodáglis Andrade
Contador
CRC 003768/O-2-RO


Eva Leoni
Sócia Administradora
CPF 006.417.982-61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RO

Certidão n.º: RO/2017/00005945

Nome: CLODOALDO ANDRADE CPF: 315.614.972-15

CRC/UF n.º RO-003768/O Categoria: CONTADOR

Validade: 11.09.2017

Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JÚNTA COMERCIAL

Exercício: 2016

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.187/spwRO/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF: 315.614.972-15 Controle: 5205.5519.5832.6146



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 25/10/2017, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIO CANDELARIA FM LTDA - ME
04.485.882/0001-83

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Cumprindo medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/10/2017

Data da última atualização do banco de dados: 25/10/2017

Selo digital de segurança: **2017.CTD.9EI3.C9SU.V958.1YXW.MYB2**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.485.882/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2001
NOME EMPRESARIAL RADIO CANDELARIA FM LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO VITORIA REGIA FM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RIO MADEIRA	NÚMERO 2964	COMPLEMENTO
CEP 76.820-408	BARRIO/DISTRITO FLODOALDO PONTES PINTO	MUNICÍPIO PORTO VELHO
		UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (69) 3219-9000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/10/2017 às 16:25:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/10/2017





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA - ME
CNPJ: 04.485.882/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:24:01 do dia 10/07/2017 <hora e data de Brasília>

Válida até 06/01/2018.

Código de controle da certidão: **5CF9.64D9.5936.0DA2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA

CNPJ: 04.485.882/0001-83

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado réver os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:08:52 do dia 26/10/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20175300244678**
Código de Controle: **300244678**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **04485882000183**
Nome ou Razão Social: **RADIO CANDELARIA FM LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade...: **OUTRAS TRANSAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA**
Emitida em.: **16/10/2017 14:16:12**
Validade...: **14/01/2018**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

 Imprimir



portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativaResultado.jsp

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Quinta-feira, 26 Outubro 2017 - 02:24

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA 73444/2017
DATA DE EMISSÃO: 26/10/2017 14:24:

NOME: RADIO CANDELARIA FM LTDA
CNPJ/CPF: 04485882000183
ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO CHIQUILITO ERSE, nº 2964
BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 26 de Outubro de 2017

VALIDADE: 90 DIAS

Quarta-feira, 24 de Janeiro de 2018

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site
www.semfazonline.com - utilize a chave acima.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.485.882/0001-83

Certidão nº: 139219710/2017

Expedição: 26/10/2017, às 16:03:14

Validade: 23/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CANDELARIA FM LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.485.882/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Exibida e autenticada eletronicamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:

“Na qualidade de representante legal da RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA, DECLARO que o Sr. Samuel Shockness Julien esteve no endereço abaixo no dia 15 de Setembro de 2017, vistoriando nossa estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, Canal: 202, Frequência: 88,3 MHz”.

Endereço: Av. J K, nº 3770 - Setor 14
Nova Brasilândia D'Oeste - RO CEP: 76.958-000

Porto Velho - RO, 26 de outubro de 2017



EVA LEONI

Representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO CANDELARIA FM LTDA /	CNPJ: 04.485.882/0001-83
1.2- Indicativo de chamada: ZYU317	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 / 24:00 h
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: AV. J K, Nº 3770 - SETOR 14	
Cidade: NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	UF: RO
CEP: 76.958-000	Telefone: 69-3219 9000
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 11º 43' 24,0" S	
Longitude: 62º 19' 40,0" W	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	
2.3.2- Modelo: TEC 114	
2.3.3- Homologação/Certificação: 006350300345	
2.3.4- Potência de operação(kW): .0,300 Potência medida(kW): 0,300	
2.3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 88,3 Freqüência medida(MHz): 88,3	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz): ± 1	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim () Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que	(X) Sim () Não

FVT-RO- FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

350 Volts	
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim () Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim () Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim () Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante:	
2.4.2 - Modelo:	
2.4.3- Homologação/Certificação:	
2.4.4- Potência de operação(kW): Potência medida(kW):	
2.4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):	
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz):	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	() Sim () Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	() Sim () Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	() Sim () Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	() Sim () Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	() Sim () Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	() Sim () Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	() Sim () Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	() Sim () Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	() Sim () Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: GOBER ELETRÔNICA LTDA	
2.5.1.2- Modelo: GAFM2	

FVT-RO- FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

2.5.1.3- Quantidade de Elementos: 02	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: 26	
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV): 0	
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
2.5.2.2- Modelo: LCF78-50JA	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	() Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	() Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	() Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	≥ 73
3º Harmônico	≥ 73
Espúrios	Melhor que 80
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	

FVT-RO-FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: AV. J K, N° 3770 - SETOR 14 - CEP:76.958-000 - NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome: SAMUEL SHOCKNESS JULIEN	
Formação: ENG.ELETRICISTA-TELECOMUNICAÇÕES	
CREA: 87-1-075149D-RJ	
Local: PORTO VELHO - RO	
Data: 26/ 10/ 2017	
Assinatura:	 Eng. Telecomunicações "REA-RJ-87.1.07514.9"
Representante legal da Entidade	
Nome: EVA LEONI	
Assinatura:	

FVT-RO- FM

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

8 – Identificação dos Instrumentos e Aparelhos Utilizados:

- Multímetro analógico

- . fabricante: Motorádio
- . modelo: HIOKI - 3007
- . série: 073823
- . precisão: 0,5 %

- Frequencímetro Digital

- . fabricante: ENTELBRA
- . modelo: ETB-500
- . nº de série: 48ª
- . precisão: 0,05%

- Medidor de potência

- . fabricante: BIRD
- . modelo: 4304 A
- . série: 11452

- Medidor de distorção

- . fabricante: LEADER
- . modelo: 170
- . precisão: 0,5%

- Osciloscópio

- . fabricante: GOCOSMAN
- . modelo: GS9060D
- . série: 981173

- Termômetro

- . fabricante: MINIPA
- . modelo: MT-510
- . precisão: 0,1%

Samuel de Jesus
Engº Telecomunicações
REA-R (87.1.07914-0)*




DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

“DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 04(quatro) folhas, todas numeradas e rubricada com a rubrica + de que faço uso.”

Porto Velho - RO

26 / 10 / 2017


Eng. Telecomunicações
"REA-R/87-107514-9"

Nome do engenheiro: Samuel Shockness Julien

Endereço: Av. Pinheiro Machado, nº 1136 - Centro - CEP: 76.801-128

Porto Velho-RO Tel.: 69-32231846 / 992935046

Nº de Registro no CREA: 87-1-07514-9/D-RJ

Visto no CREA: 2981/91D-RO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

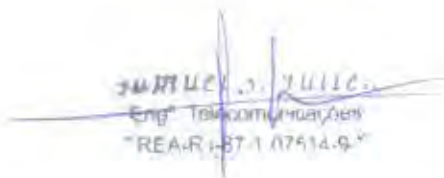
92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

PARECER CONCLUSIVO

"CERTIFICO que a estação transmissora do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, Canal: 202, Frequência: 88,3 MHz, da RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA, na cidade de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, a que se refere este Laudo de vistoria na data em que foi realizada, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis".

Porto Velho-RO

26 / 10 / 2017


Eng. Telecomunicações
"REA-RJ-87-1-07514-9"

Nome do engenheiro: Samuel Shockness Julien
Endereço: Av. Pinheiro Machado, nº 1136 - Centro - CEP: 76.801-128
Porto Velho-RO Tel.: 69-32231846 / 992935046
Nº de Registro no CREA: 87-1-07514-9/D-RJ
Visto no CREA: 2981/91D-RO





CREA-RO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1

Nº 8300080370



REGISTRADO NO CREA-RO CONFORME
Autenticidade - 363D8-EEA3D-1D15F-03A32-98001

2 Nome do Profissional: SAMUEL SHOCKNESS JULIEN		3 Título do Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA /		4 Nº da Carteira/UF: 871075149D RJ	
5 Endereço do Profissional: AV. PINHEIRO MACHADO, 1136		6 Bairro: CENTRO		7 Cidade: PORTO VELHO - RO	
8 Telefone: 69 6932231846		9 CEP: 76801128		10 E-Mail: SAMUELJULIEN@UOL.COM.BR	
11 CPF: 115.958.332-34		12 Endereço da Obra: AV. J K, Nº 3770		13 Bairro da Obra: SETOR 14	
14 Cidade da Obra: NOVA BRASILÂNDIA D OESTE - RO		15 Telefone Obra:		16 Nome do Proprietário/Contratante: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA	
17 CPF / CGC: 04485882000183		18 Endereço: AV. RIO MADEIRA, Nº 2964		19 Bairro: FLODOALDO PONTES PINTO	
20 Cidade: PORTO VELHO - RO		21 Telefone: 6932199000		22 Empresas: EMPRESA NÃO INFORMADA	
23 Registro ou Visto/Cres.:		24 CNPJ:		25 Endereço da Empresa:	
26 Bairro:		27 Cidade:		28 Telefone:	
29 Atividade Técnica: 6 - VISTORIA, PERICIA, AVALIAÇÃO, ...		30 Área da Competência: 2300 - TELECOMUNICAÇÕES...		31 Tipo de Obra: 656 - RADIODIFUSÃO ...	
32 Valor do Contrato: 0,00		33 Número do Contrato:		34 Número do Pavimento: 0	
35 Dimensão: 300,00		36 Unidade: Watts		37 Tipo de Contrato: <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO	
38 Valor da Obra/Serviço: 0,00		39 Valor dos Honorários: 0,00		40 <input checked="" type="checkbox"/> INDIVIDUAL	
41 <input checked="" type="checkbox"/> NORMAL		42 <input checked="" type="checkbox"/> AUTÔNOMO		43 Entidade de Classe: ISENTO	
44 Vinculada à ART N.:		45 Número da Notificação/Auto: ...		46 Data do Preenchimento: 26/10/2017	
47 Valor da Taxa: 81,53		48 Assinatura do Profissional: <i>SAMUEL S. JULIEN</i> Engº Telecomunicações REA-RT 87107514 D.º SAMUEL SHOCKNESS JULIEN		49 Assinatura do Contratante: <i>Eva Leon</i> RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA	
50 Local e Data: NOVA BRASILÂNDIA D OESTE - 27/10/2017		51 Profissional:		52 Contratante:	

ESTE DOCUMENTO ANOTA PERANTE O CREA PARA OS EFEITOS LEGAIS O CONTRATO ESCRITO OU VERBAL REALIZADO ENTRE AS PARTES (LEI 5.496/77)

49 Resumo do contrato. Descrição da Obra e do Serviço Contratado, Condições, Prazo, Quantificação, Custos, Etc.

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA, ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE FM, CANAL: 202, FREQUÊNCIA: 88.3 MHZ, POTÊNCIA DO TRANSMISSOR: 0,300 KW, PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA JUNTO AO MCTIC E DA ANATEL-AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Data Registro: 27/10/2017

Atendente: KCC

Data da Baixa:

Data Cancelamento: N.º CA1: 0

Página: 1/1

Informações Valor R\$

0 Receta: ANOT.RESP.TECNICA - ART - FAIXA 1

Cota 0101

Data: 26/10/2017

R\$ 81,53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



Comprovante de Pagamento

Local de pagamento: CAIXA ECONOMICA OU CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VENCIMENTO.					Pagamento 26/10/2017	
Cedente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia					Agência/Código cedente 0102 / 0679471-5	
Data do documento 26/10/2017	Nº documento 24000008300080370	Especie doc. DS	Acerto 2	Data processamento 26/10/2017	Nosso número 24000008300080370-3	
Uso do banco	Carteira SR	Especie R\$	Quantidade	Valor x	(*) Valor documento 81,53	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente) 604 - ANOT RESP. TECNICA - ART - FAIXA 1 CREA = 55,44 MUTUA = 16,31					(-) Desconto *****	
					(-) Outras deduções / Abatimentos *****	
					(+) Mora / Multa / Juros *****	
					(+) Outros acréscimos *****	
Observações: ART-WEB ART-WEB					(-) Valor cobrado 81,53	
Sacado SAMUEL SHOCKNESS JULIEN - CPF: COTA: 01/01 115.958.332-34 AV. PINHEIRO MACHADO, - CENTRO- PORTO VELHO - RO - CEP: 76801128						
Sacador/Avakista					RECIBO SACADO:(69)2181-1072, www.crea-ro.org.br	



Data de Envio:

15/02/2023 11:07:16

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.066412/2017-80

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (CNPJ nº 04.485.882/0001-83), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qui, 16/02/2023 10:55

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (CNPJ nº 04.485.882/0001-83), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 11:07**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.066412/2017-80

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (CNPJ nº 04.485.882/0001-83), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **13/02/2023 21:32:41**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RO	Município: Nova Brasilândia D'Oeste		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CANDELARIA FM LTDA	Nova Brasilândia D'Oeste	12/06/2008	12/06/2018

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data: 13/02/2023** **Hora: 21:32:41**

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

Id solicitação: 57dbac3a2bbb2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CANDELARIA FM LTDA	
Nome Fantasia: CANDELARIA FM	
Telefone: (69) 32199000	E-mail: samueljulien@uol.com.br
CNPJ: 04.485.882/0001-83	Número do Fistel: 50404454666
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 12/06/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 12/06/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RIO MADEIRA	Complemento: - FLODOALDO PONTES FILHO	
Bairro: EMBRATEL	Numero: 2964	
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 78905450

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV JK SETOR 14	Complemento:	
Bairro: -	Numero: 3770	
Município: Nova Brasilândia D'Oeste	UF: RO	CEP: 78974000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV JK SETOR 14	Complemento:	
Bairro: -	Numero: 3770	
Município: Nova Brasilândia D'Oeste	UF: RO	CEP: 78974000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Nova Brasilândia D'Oeste	UF: RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 202	Frequência: 88.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.841kW
HCI: 26 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 690688075	Número Indicativo: ZYU317
Data Último Licenciamento: 11/07/2019	Número da Licença: 53500.026369/2019-96

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11° 43' 24.00" S	Longitude: 62° 19' 40.00" W	Cota da base: 284.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação: 1.25 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GAFM2			Fabricante: GOBER ELETRONOCA LTDA		
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 26 m	ERP Máxima: 0.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.1	15°: 0	20°: 0.32	25°: 0	30°: 0.56	35°: 0	40°: 0.78	45°: 0	50°: 1.02	55°: 0
60°: 1.19	65°: 0	70°: 1.23	75°: 0	80°: 1.2	85°: 0	90°: 1.19	95°: 0	100°: 1.26	105°: 0	110°: 1.36	115°: 0
120°: 1.43	125°: 0	130°: 1.44	135°: 0	140°: 1.44	145°: 0	150°: 1.43	155°: 0	160°: 1.43	165°: 0	170°: 1.43	175°: 0
180°: 1.43	185°: 0	190°: 1.43	195°: 0	200°: 1.43	205°: 0	210°: 1.43	215°: 0	220°: 1.44	225°: 0	230°: 1.44	235°: 0
240°: 1.43	245°: 0	250°: 1.37	255°: 0	260°: 1.28	265°: 0	270°: 1.19	275°: 0	280°: 1.12	285°: 0	290°: 1.06	295°: 0
300°: 0.97	305°: 0	310°: 0.85	315°: 0	320°: 0.71	325°: 0	330°: 0.56	335°: 0	340°: 0.34	345°: 0	350°: 0.11	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.84 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	283	Portaria	MC	18/05/2006	22/05/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	242	Portaria	MC	22/08/2008	27/08/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	147	Decreto Legislativo	CN	02/07/2007	03/07/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5279	Ato	CMPRL	09/09/2008	10/09/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	65	Despacho	SSCE	12/03/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.006023/2019-71	1050	Ato	ORLE	15/02/2019	08/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





BOA NOITE

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.485.882/0001-83									
RADIO CANDELARIA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVA LEONI	006.417.982-61	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Alto Paraíso
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	641.329.514-72	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	162.949.712-68	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 13/02/2023

Hora: 18:47:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



BOA NOITE

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		006.417.982-61									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVA LEONI	006.417.982-61	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Alto Paraíso
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 13/02/2023

Hora: 20:44:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



BOA NOITE
Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		641.329.514-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	641.329.514-72	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 13/02/2023

Hora: 20:45:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



BOA NOITE
Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		162.949.712-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	162.949.712-68	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso

Usuário: [pedron.colab](#) - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 13/02/2023

Hora: 20:45:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



BOA NOITE
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.485.882/0001-83

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **13/02/2023**

Hora: **20:45:50**

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>



BOA NOITE
Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	radio candelaria fm

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 13/02/2023

Hora: 20:46:28

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA

CNPJ: 04.485.882/0001-83

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:47:04 do dia 13/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO CANDELARIA FM LTDA		Protocolo: ROC2201001170			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 11200366580	CNPJ 04.485.882/0001-83	Data de Ato Constitutivo 18/04/2001	Início de Atividade 01/04/2001		
Endereço Completo Avenida Prefeito Chiquilito Erse, Nº 2964, Flodoaldo Pontes Pinto - Porto Velho/RO - CEP 76820-408					
Objeto Social INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SONORA, OU DE SOM E IMAGENS, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS, INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE E ATIVIDADE CORRELATADAS, MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.					
Capital Social R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	CPF/CNPJ 641.329.514-72	Participação no capital R\$ 9.600,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome THALES ROGER DE OLIVEIRA LEONI	CPF/CNPJ 023.238.862-82	Participação no capital R\$ 14.400,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome THALES ROGER DE OLIVEIRA LEONI	CPF 023.238.862-82	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data 11/07/2019	Número 190371978	Ato/eventos 996 / 996 - PROCURACAO NAO ARQUIVADA(PROVIMENTO CNJ 42/2014)		ATIVA Status SEM STATUS	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 11900120711		CNPJ: 04.485.882/0003-45			
Endereço Completo AV JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 3770 , SETOR 14, Nova Brasilândia d'Oeste, RO, CEP: 76958000					
2 - NIRE: 11900120737		CNPJ: 04.485.882/0002-64			
Endereço Completo RUA BEIJA FLOR, Nº 3318 , CAIXA D' ÁGUA, Espigão d'Oeste, RO, CEP: 76974000					
3 - NIRE: 11900135726		CNPJ: 04.485.882/0004-26			
Endereço Completo RODOVIA 459, KM 02, Nº , LOTE 99 J, GLEBA 44 , SETOR RURAL, Alto Paraíso, RO, CEP: 76862000					
4 - NIRE: 11900137265		CNPJ: 04.485.882/0005-07			
Endereço Completo RUA PARANA, Nº 3380 , SETOR 1, Santa Luzia d'Oeste, RO, CEP: 76950000					
5 - NIRE: 11900140053		CNPJ: 04.485.882/0007-79			
Endereço Completo RUA MANOEL PINHEIRO MACHADO, Nº 3469, SALA A , JK, Ji-Paraná, RO, CEP: 76909772					
6 - NIRE: 11900140061		CNPJ: 04.485.882/0006-98			
Endereço Completo RUA GETULIO VARGAS, Nº 5483, SALA A , CIDADE ALTA, Rolim de Moura, RO, CEP: 76940000					
7 - NIRE: 11900140070		CNPJ: 04.485.882/0008-50			
Endereço Completo RUA ADFMIR BENTO DA SILVA, Nº 3690, SALA A , FLORESTA, Cacoal, RO, CEP: 76965610					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



Governo do Estado de Rondônia
Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia
Junta Comercial do Estado de Rondônia



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO CANDELARIA FM LTDA	Protocolo: ROC2201001170
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
8 - NIRE: 11900140088	CNPJ: 04.485.882/0009-30
Endereço Completo RUA PADRE ADOLPHO ROHL, Nº 3150, SALA A , SETOR 5, Jarú, RO, CEP: 76890000	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/10/2022, às 09:55:12 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ro.gov.br>, com o código **O3CSNKHT**.



ROC2201001170

Leilson Costa de Souza
Secretário Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



Certidão Negativa

Distribuição - Ações de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP e PJE, quanto a distribuição de ações referentes a **distribuição - ações de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial**, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **RADIO CANDELARIA FM LTDA**, CNPJ nº 04485882000183, **NADA CONSTA**.

Válida por **90** dia(s).

Observações:

a) A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

b) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 2023-BN19-CKBD-GT8A-71EK**;

c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.

Observações:null

Critérios:PARTICIPAÇÃO ATIVO_PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA E UTILIZANDO AS CLASSES: 11397,135,138,108,156,111,128,129,11875.

1943

1981

RONDÔNIA

Emissão: 2023-10-27 19:29:13. Válida por 90 dias.

Validação: <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidao/validar?numeroControleParam=2023-BN19-CKBD-GT8A-71EK>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

Página 1 de 1

Certidão Estadual Unificada - 1.0.0

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.485.882/0001-83 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/04/2001
NOME EMPRESARIAL RADIO CANDELARIA FM LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO VITORIA REGIA FM			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV PREFEITO CHIQUILITO ERSE		NÚMERO 2964	COMPLEMENTO *****	
CEP 76.820-408	BAIRRO/DISTRITO FLODOALDO PONTES PINTO	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@SICTV.COM.BR		TELEFONE (69) 3219-9021/ (69) 3219-9000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/02/2023** às **20:30:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA
CNPJ: 04.485.882/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:31:53 do dia 13/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/08/2023.

Código de controle da certidão: **14F2.4E8A.7E52.2087**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20235300166624**
Código de Controle: **300166624**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **04485882000183**
Nome ou Razão Social: **RADIO CANDELARIA FM LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade...: **TRANSAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
Emitida em.: **13/02/2023 19:34:10**
Validade....: **14/05/2023**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE



Imprimir

Fechar Janela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Segunda-feira, 13 Fevereiro 2023 - 07:39

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 19940/2023
DATA DE EMISSÃO: 13/02/2023 19:39:57

NOME: RADIO CANDELARIA FM LTDA
CNPJ/CPF: 04.485.882/0001-83
ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO CHIQUILITO ERSE, nº 2964
BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 13 de Fevereiro de 2023

VALIDADE: 90 DIAS

Domingo, 14 de Maio de 2023

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site
www.semfazonline.com - utilize a chave acima.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.485.882/0001-83

Razão Social: RADIO CANDELARIA FM LTDA

Endereço: AV PREFEITO CHIQUILITO ERSE 2964 / FLODOALDO PONTES PI /
PORTO VELHO / RO / 76820-408

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2023 a 01/03/2023

Certificação Número: 2023013100465755386903

Informação obtida em 13/02/2023 20:40:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.485.882/0001-83

Certidão n°: 6771514/2023

Expedição: 13/02/2023, às 20:41:18

Validade: 12/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CANDELARIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.485.882/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnDt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

539.102 DATA DE EXPEDIÇÃO 17.02.1994

NOME JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI

FILIAÇÃO Jose Siqueira Santos
Miraci Izidório Santos

Arcoverde-PE 16.09.1968

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. Cas. 2837/Fls 152/lv B-12/Exp.
Porto Velho-RO, 10.07.90.

641.329.514-72 *Edna*
Eugracia da Costa Francisco

ASS. ...
LEI Nº 118 DE 29/03/63
Esd. VI.198-7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

19

Josema I. Santos Leoni

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

Art. 3º O descumprimento do disposto no anterior acarretará o descredenciamento da organização, nos moldes do artigo 21º do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005.

Art. 4º Deverá a organização solicitar, a cada dois anos, a renovação de credenciamento junto a Autoridade Central Administrativa Federal, nos 30 (trinta) dias que antecedem ao seu vencimento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO MAMEDE FILHO

PORTARIA Nº 152, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA-INTERINO, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso V do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999 e do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da organização N.O.V.A. Nuovi Orizzonti Per Vivere La Adozione com sede em Via G. di Vittorio, 11 - Grugliasco - Turim - Itália, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087 de 21 de junho de 1999.

Art. 2º A organização deverá observar, durante todo o período de seu credenciamento, os estritos termos do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, da Subsecretaria de Direitos Humanos, em especial o disposto no artigo 5º daquele diploma.

Art. 3º O descumprimento do disposto no anterior acarretará o descredenciamento da organização, nos moldes do artigo 21º do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005.

Art. 4º Deverá a organização solicitar, a cada dois anos, a renovação de credenciamento junto a Autoridade Central Administrativa Federal, nos 30 (trinta) dias que antecedem ao seu vencimento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO MAMEDE FILHO

PORTARIA Nº 153, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA-INTERINO, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso V do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999 e do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da organização S.J.A.M.O - São José Amici Nel Mondo, com sede em Via Medaglie d'Oro n. 73, 17031 - Albenga (SV) - Itália, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087 de 21 de junho de 1999.

Art. 2º A organização deverá observar, durante todo o período de seu credenciamento, os estritos termos do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, da Subsecretaria de Direitos Humanos, em especial o disposto no artigo 5º daquele diploma.

Art. 3º O descumprimento do disposto no anterior acarretará o descredenciamento da organização, nos moldes do artigo 21º do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005.

Art. 4º Deverá a organização solicitar, a cada dois anos, a renovação de credenciamento junto a Autoridade Central Administrativa Federal, nos 30 (trinta) dias que antecedem ao seu vencimento.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 154, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, interino, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso V do art. 4º do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar a indicação do senhor ANTÔNIO PEDRO LACERDA DE BARROS como representante nacional da organização Saint Anne Adoption Centre, com sede em Suíte 1, 488 Erie St., Stratford, Ontário, Canadá, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087 de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O senhor ANTÔNIO PEDRO LACERDA DE BARROS deverá cumprir o disposto no Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, sob risco de descredenciamento da organização, conforme estabelecido no artigo 21 do mencionado decreto.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO MAMEDE FILHO

PORTARIA Nº 155, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA-INTERINO, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso V do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999 e do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo C.I.F.A Onlus - Centro Internazionale per l'infanzia e la famiglia com sede em Via Principi d'Acaja, 38-10138 - Torino, Itália, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087 de 21 de junho de 1999.

Art. 2º A organização deverá observar, durante todo o período de seu credenciamento, os estritos termos do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, da Subsecretaria de Direitos Humanos, em especial o disposto no artigo 5º daquele diploma.

Art. 3º O descumprimento do disposto no anterior acarretará o descredenciamento da organização, nos moldes do artigo 21º do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005.

Art. 4º Deverá a organização solicitar, a cada dois anos, a renovação de credenciamento junto a Autoridade Central Administrativa Federal, nos 30 (trinta) dias que antecedem ao seu vencimento.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIO MAMEDE FILHO

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL SECRETARIA-EXECUTIVA

ATOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com os arts. 2º, § 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 8, de 13 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994; o Parecer nº AGU/JD-3 revisto e alterado, em parte, pelo Parecer nº AGU/JD-1/2004, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 6 a 9, de 4 de junho de 2004, resolve:

Nº 227 - Dar Assentimento Prévio à entidade **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA**, CNPJ nº 05.741.942/0001-44, executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Gramado dos Loureiros, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.029047/2005, a proposta do Departamento de Outorga de Serviços através do Ofício nº 6851/2005/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 08 de novembro de 2005 e a Nota SAEI - AP, nº 127/2005- RF.

Nº 228 - Dar Assentimento Prévio à entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP**, CNPJ nº 04.256.775/0001-83, executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Pontão, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.014876/2004, a proposta do Departamento de Outorga de Serviços através do Ofício nº 6515/2005/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 19 de outubro de 2005 e a Nota SAEI - AP, nº 128 /2005- RF.

Nº 229 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**, CNPJ nº 04.485.882/0001-83, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Brasilândia do Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.034008/2005, o Parecer nº 263/2005/CONEN/CGLO/DEOC/SC/MC, de 26 de setembro de 2005 e a Nota SAEI - AP, nº 129/2005-RF.

Nº 230 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**, CNPJ nº 04.485.882/0001-83, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Luzia do Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.034006/2005, o Parecer nº 262/2005/CONEN/CGLO/DEOC/SC/MC, de 22 de setembro de 2005 e a Nota SAEI - AP, nº 130/2005-RF.

Nº 231 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**, CNPJ nº 04.485.882/0001-83, executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Horizonte do Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.034007/2005, o Parecer nº 261/2005/CONEN/CGLO/DEOC/SC/MC, de 22 de setembro de 2005 e a Nota SAEI - AP, nº 131/2005-RF.

Nº 232 - Dar Assentimento Prévio a **NICOLINO ANTONIO BRUN**, CPF nº 172.340.501-91, para realizar pesquisa de Minério de Calcário, na área de 88,02 hectares encravada na Fazenda Bodoquena, no Município de Miranda, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, condicionado a autorização expressa do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 868.148/05, a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral através do Ofício nº 1167/DIRE/DICAM-2005, de 03 de novembro de 2005 e a Nota SAEI-AP nº 132/2005-RF.

Nº 233 - Dar Assentimento Prévio à entidade **RÁDIO COMUNITÁRIA ÁGUAS FRIAS FM**, CNPJ nº 05.488.067/0001-30, executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Águas Frias, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.040756/2005, a proposta do Departamento de Outorga de Serviços através do Ofício nº 6932/2005/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 17 de novembro de 2005 e a Nota SAEI - AP, nº 134/2005- RF.

Nº 234 - Dar Assentimento Prévio à entidade **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA VIDA NOVA**, CNPJ nº 05.338.307/0001-10, executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Redentora, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.023912/2005, a proposta do Departamento de Outorga de Serviços através do Ofício nº 6917/2005/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 14 de novembro de 2005 e a Nota SAEI - AP, nº 135/2005- RF.

Nº 235 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ALCAST DO BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 01.836.843/0001-95, lavrar Água Mineral, na área de 49,70 hectares, da Seção Jacaré, no Município de Francisco Beltrão, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionada ao acompanhamento do órgão hídrico competente (Lei nº 9.433/1997), de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 826.264/00 e 000.131/01, a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral através do Ofício nº 1165/2005 - DIRE/DICAM, de 31 de outubro de 2005 e a Nota SAEI-AP nº 136/2005-RF.

Nº 236 - Dar Assentimento Prévio a **FREDERICO ARANHA**, CPF nº 875.808.371-53, para realizar pesquisa de Minério de Calcário, na área de 895,00 hectares próxima ao Córrego Jacadigo, Municípios de Bela Vista e Jardim, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento dos órgãos ambiental e hídrico competentes, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 868.005/05, a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral através do Ofício nº 1243/2005 - DIRE/DICAM, de 28 de novembro de 2005 e a Nota SAEI-AP nº 137/2005-RF.

Nº 237 - Dar Assentimento Prévio à averbação da cessão de direitos minerários, datada de 22 de dezembro de 1980, celebrada entre **LUIZ ARTHUR CASELI GUIMARÃES**, CPF nº 002.108.118-20, cedente, e a empresa **COMIN - CORUMBÁ MINERAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 61.247.870/0001-54, referente ao Alvará nº 204, de 26 fevereiro de 1975, renovado pelo Alvará nº 4.294, de 1º de setembro de 1977, para pesquisar minério de Ferro e Manganês, nos locais denominados Fraldas do Morro Grande e Morro Azul, Município de Corumbá, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 807.202/71 e 005.200/64, a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 1145/2005 - DIRE/DICAM, de 20 de outubro de 2005 e Nota SAEI - AP, nº 138/2005- RF.

Nº 238 - Dar Assentimento Prévio à empresa **CALCÁRIO ITAMARATI LTDA.**, CNPJ nº 01.576.503/0001-72, com sede social no Município de Bela Vista/MS, para a aprovação do Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social, datado de 30 de agosto de 2005, alterar a denominação para **MINERAÇÃO OROYTE LTDA.**, admitir a empresa **ITAOESTE - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 05.332.684/0001-42, no quadro societário, e aumentar o capital social de R\$ 412.696,00 (quatrocentos e doze mil, seiscentos e noventa e seis reais) para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para fins de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 900.048/86, a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral através do Ofício nº 1246/2005 - DIRE/DICAM, de 28 de novembro de 2005 e a Nota SAEI - AP, nº 139/2005- RF.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2321/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.066412/2017-80

INTERESSADO: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, referente ao seguinte período: 12/06/2018 a 12/06/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: o requerimento ora apresentado não foi datado pelo(a) subscritor(a).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.



À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 14/02/2023, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/02/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10713507** e o código CRC **64CD1F46**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.066412/2017-80

SEI nº 10713507



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 3847/2023/MCOM

Brasília, 14 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (CNPJ Nº 04.485.882/0001-83)
Avenida Prefeito Chiquilito Erse, nº 2964 - Flodoaldo Pontes Pinto
76820 408 - Porto Velho/RO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.066412/2017-80.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 2321/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/02/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10713525** e o código CRC **CDC220F3**.

Anexos:

- Nota Técnica 2321 (10713507)
- Requerimento Padrão (10713523)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3847/2023/MCOM - Processo nº 01250.066412/2017-80 - Nº SEI: 10713525

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

Data de Envio:

14/02/2023 15:07:57

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@SICTV.COM.BR
eltonleoni@sictv.com.br
madalena.pinheiro@hotmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 01250.066412/2017-80

INTERESSADA: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10713525.html
Nota_Tecnica_10713507.html
Anexo_10713523_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	CONTABILIDADE@SICTV.COM.BR, eltonleoni@sictv.com.br, madalena.pinheiro@hotmail.com

10 ▾ 1 / 1



22 05 06
50
Rox

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 283 , DE 18 DE MAIO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000172/2001, Concorrência nº 003/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 143, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCADORA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cedral, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 177, de 16 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Beneficente, Cultural de Comunicação Comunitária Educadora para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cedral, Estado de São Paulo.

Senado Federal, em 2 de julho de 2007. Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 144, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO CLUBE FM DE CAILÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceilândia, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 643, de 22 de dezembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Clube FM de Ceilândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceilândia, Distrito Federal.

Senado Federal, em 2 de julho de 2007. Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 145, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA CIDADE LIVRE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 25, de 7 de maio de 2006, que outorga autorização à Rádio Comunitária Cidade Livre para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão.

Senado Federal, em 2 de julho de 2007. Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 146, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, CULTURAL E COMUNITÁRIO DE SÃO GERALDO EM MINAS GERAIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Geraldo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 509, de 8 de novembro de 2005, que outorga autorização ao Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, Cultural e Comunitário de São Geraldo em Minas Gerais

para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Geraldo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de julho de 2007. Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 147, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CANDELARIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 283, de 18 de maio de 2006, que outorga permissão à Rádio Candelária FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia.

Senado Federal, em 2 de julho de 2007. Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 44, DE 2007

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 370, de 10 de maio de 2007, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 25.000.000,00, para o fim que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 10 de julho de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 2 de julho de 2007. Senador RENAN CALHEIROS Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 45, DE 2007

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 116, DE 2 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 13, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Anexo da Portaria SEAP/PR nº 357, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, no dia 28 de dezembro de 2006, Seção 1, excluindo a embarcação denominada M. VITÓRIA, do beneficiário Ubirajara de Assumpção Miranda, CPF: 217.425.108-68, página 35, da frota pesqueira em operação no Estado de São Paulo.

Art. 2º ALTERAR o Anexo da Portaria SEAP/PR nº 357, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, no dia 28 de dezembro de 2006, Seção 1, páginas 2 à 36, incluindo a embarcação da frota pesqueira em operação no Estado de São Paulo, nos termos da relação anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO

Relação dos Pescadores Profissionais, Amadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel, consumido por embarcações pesqueiras, de acordo com a Instrução Normativa nº 18, de 25/08/06 e o Decreto nº 4.969, de 30/01/04, que regulamentam a Lei nº 9.445, de 14/03/97. Período: 1º de Junho a 31 de dezembro de 2007.

ESTADO DE SÃO PAULO

Table with 5 columns: NOME DAS EMPRESAS, Nome do Barco, Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P., Previsão Consumo Diesel no Período de Junho a Dezembro (Litros), Previsão de Valor R\$. Includes entry for FRANCISCO ADELMO FEITOSA and a TOTAL row.

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 105 de 01/06/2007 - Seção 1 - página 03, na Portaria nº 81, de 31 de maio de 2007, em seu preâmbulo, onde se lê: "...adequar a classificação orçamentária para transferência de recursos referentes a convênio a ser firmado, leia-se: adequar a classificação orçamentária para firmar contrato objetivando a construção e implantação do Terminal Público Pesqueiro de Angra dos Reis - TTPAR/RJ - INVESTIMENTO III resolve..."

Handwritten notes: (Alto Favelado) RO, Nova Brasília do Oeste, Nova Horizonte do Oeste

Handwritten notes: 04.485.882/0001-83, Rua Goiás, 2825 - Centro - Espigão Oeste/RO - CER: 78.283-000



Vertical text on the right edge: 92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 12 / 06 / 2008
TABELA 77 SEÇÃO 3
AUTORIZADO POR: *[assinatura]*

PUBLICADO NO D. O. U.
EM 12 / 06 / 2008 *[assinatura]*

Min. das Comunicações
Fls. 447
Rubrica
1ª seção

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
CANDELÁRIA FM LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, ESTADO
DE RONDÔNIA.

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do
ano dois mil e oito, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio
Costa, e a RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., CNPJ n.º 04.485.882/0001-83, representada
por seu Procurador, Elton Leoni, RG n.º 7.031.656.718 SSP/RS, CPF/MF n.º 257.918.000-
10, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada
à supramencionada entidade pela Portaria n.º 283, de 18 de maio de 2006, publicada no Diário
Oficial da União de 22 de maio de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 147, de 2 de
julho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2007, para explorar o
serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Brasilândia
D'Oeste, Estado de Rondônia, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de
Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas
seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado, à Rádio Candelária FM Ltda., o direito de explorar,
sem exclusividade, na localidade de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, o
serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e
culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas
neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da
Concorrência n.º 03/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas
na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

[assinatura]





- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



Min. das Com. 449
Rubrica
30/10/2016

- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



J



- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



[Handwritten signature]



Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.


Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

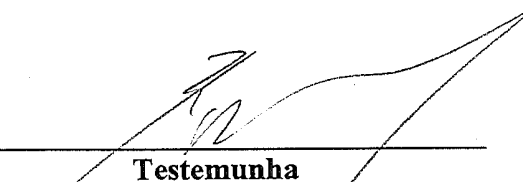
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



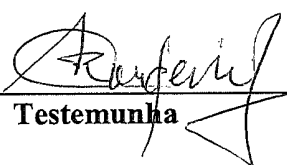
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha



 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.485.882/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2001
NOME EMPRESARIAL RADIO CANDELARIA FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO VITORIA REGIA FM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PREFEITO CHIQUILITO ERSE	NÚMERO 2964	COMPLEMENTO *****
CEP 76.820-408	BAIRRO/DISTRITO FLODOALDO PONTES PINTO	MUNICÍPIO PORTO VELHO
		UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@SICTV.COM.BR	TELEFONE (69) 3219-9021/ (69) 3219-9000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/03/2023** às **14:39:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.485.882/0001-83
Razão Social: RADIO CANDELARIA FM LTDA
Endereço: AV PREFEITO CHIQUILITO ERSE 2964 / FLODOALDO PONTES PI / PORTO VELHO / RO / 76820-408

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2023 a 20/03/2023

Certificação Número: 2023021900401303751513

Informação obtida em 01/03/2023 14:40:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.485.882/0001-83

Certidão n°: 8945317/2023

Expedição: 01/03/2023, às 14:45:41

Validade: 28/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CANDELARIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.485.882/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA
CNPJ: 04.485.882/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:46:30 do dia 01/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/08/2023.

Código de controle da certidão: **3B5D.3398.CA5E.0CDE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO CANDELARIA FM LTDA		Protocolo: ROC2201001170			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 11200366580	CNPJ 04.485.882/0001-83	Data de Ato Constitutivo 18/04/2001	Início de Atividade 01/04/2001		
Endereço Completo Avenida Prefeito Chiquilito Erse, Nº 2964, Flodoaldo Pontes Pinto - Porto Velho/RO - CEP 76820-408					
Objeto Social INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SONORA, OU DE SOM E IMAGENS, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS, INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE E ATIVIDADE CORRELATADAS, MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.					
Capital Social R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	CPF/CNPJ 641.329.514-72	Participação no capital R\$ 9.600,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome THALES ROGER DE OLIVEIRA LEONI	CPF/CNPJ 023.238.862-82	Participação no capital R\$ 14.400,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome THALES ROGER DE OLIVEIRA LEONI	CPF 023.238.862-82	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data 11/07/2019	Número 190371978	Ato/eventos 996 / 996 - PROCURACAO NAO ARQUIVADA(PROVIMENTO CNJ 42/2014)		ATIVA Status SEM STATUS	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 11900120711		CNPJ: 04.485.882/0003-45			
Endereço Completo AV JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 3770 , SETOR 14, Nova Brasilândia d'Oeste, RO, CEP: 76958000					
2 - NIRE: 11900120737		CNPJ: 04.485.882/0002-64			
Endereço Completo RUA BEIJA FLOR, Nº 3318 , CAIXA D' ÁGUA, Espigão d'Oeste, RO, CEP: 76974000					
3 - NIRE: 11900135726		CNPJ: 04.485.882/0004-26			
Endereço Completo RODOVIA 459, KM 02, Nº , LOTE 99 J, GLEBA 44 , SETOR RURAL, Alto Paraíso, RO, CEP: 76862000					
4 - NIRE: 11900137265		CNPJ: 04.485.882/0005-07			
Endereço Completo RUA PARANA, Nº 3380 , SETOR 1, Santa Luzia d'Oeste, RO, CEP: 76950000					
5 - NIRE: 11900140053		CNPJ: 04.485.882/0007-79			
Endereço Completo RUA MANOEL PINHEIRO MACHADO, Nº 3469, SALA A , JK, Ji-Paraná, RO, CEP: 76909772					
6 - NIRE: 11900140061		CNPJ: 04.485.882/0006-98			
Endereço Completo RUA GETULIO VARGAS, Nº 5483, SALA A , CIDADE ALTA, Rolim de Moura, RO, CEP: 76940000					
7 - NIRE: 11900140070		CNPJ: 04.485.882/0008-50			
Endereço Completo RUA ADFMIR BENTO DA SILVA, Nº 3690, SALA A , FLORESTA, Cacoal, RO, CEP: 76965610					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



Governo do Estado de Rondônia
Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia
Junta Comercial do Estado de Rondônia



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO CANDELARIA FM LTDA	Protocolo: ROC2201001170
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
8 - NIRE: 11900140088	CNPJ: 04.485.882/0009-30
Endereço Completo RUA PADRE ADOLPHO ROHL, Nº 3150, SALA A , SETOR 5, Jarú, RO, CEP: 76890000	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/10/2022, às 09:55:12 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ro.gov.br>, com o código **O3CSNKHT**.



ROC2201001170

Leilson Costa de Souza
Secretário Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



Certidão Negativa

Distribuição - Ações de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP e PJE, quanto a distribuição de ações referentes a **distribuição - ações de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial**, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **RADIO CANDELARIA FM LTDA**, CNPJ nº 04485882000183, **NADA CONSTA**.

Válida por **90** dia(s).

Observações:

a) A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

b) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 2023-BN19-CKBD-GT8A-71EK**;

c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.

Observações:null

Critérios:PARTICIPAÇÃO ATIVO_PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA E UTILIZANDO AS CLASSES: 11397,135,138,108,156,111,128,129,11875.

1943

1981

RONDÔNIA

Emissão: 2023-10-27 19:29:13. Válida por 90 dias.

Validação: <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidao/Validar?numeroControleParam=2023-BN19-CKBD-GT8A-71EK>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

Página 1 de 1

Certidão Estadual Unificada - 1.0.0

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Segunda-feira, 13 Fevereiro 2023 - 07:39

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 19940/2023
DATA DE EMISSÃO: 13/02/2023 19:39:57

NOME: RADIO CANDELARIA FM LTDA
CNPJ/CPF: 04.485.882/0001-83
ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO CHIQUILITO ERSE, nº 2964
BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 13 de Fevereiro de 2023

VALIDADE: 90 DIAS

Domingo, 14 de Maio de 2023

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site
www.semfazonline.com - utilize a chave acima.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual


CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20235300166624**
Código de Controle: **300166624**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **04485882000183**
Nome ou Razão Social: **RADIO CANDELARIA FM LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade...: **TRANSAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
Emitida em.: **13/02/2023 19:34:10**
Validade....: **14/05/2023**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

 Imprimir

Fechar Janela

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 539.102 DATA DE EXPEDIÇÃO 17.02.1994

NOME JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI

FILIAÇÃO Jose Siqueira Santos
Miraci Izidório Santos

NATURALIDADE Arcoverde-PB DATA DE NASCIMENTO 16.09.1968

Cert. Cas. 2837/Fls 152/lv B-12/Exp. Porto Velho-RO, 10.07.90.

641.329.514-72 *Edna*
Eugracia da Costa Francisco

ASSINATURA DO TITULAR
LEI Nº 118 DE 28.02.63
Ed. VI.1968

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

19

Joselma I. Santos Leoni

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 04.485.882/0001-83											
RADIO CANDELARIA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	641.329.514-72	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso
THALES ROGER DE OLIVEIRA LEONI	023.238.862-82	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RO	Alto Paraíso
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	14400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	14400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	14400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	14400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 01/03/2023

Hora: 14:25:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		641.329.514-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	641.329.514-72	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 01/03/2023

Hora: 14:26:19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		023.238.862-82									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THALES ROGER DE OLIVEIRA LEONI	023.238.862-82	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RO	Alto Paraíso
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	14400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	14400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	14400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	14400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 01/03/2023

Hora: 14:26:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.485.882/0001-83

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [carlaf.mc](#) - [Carla Fabiane da Costa Ferreira](#)

Data: [01/03/2023](#)

Hora: [14:27:21](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **01/03/2023 16:11:00**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	RO	Município:	Nova Brasilândia D'Oeste	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
RADIO CANDELARIA FM LTDA		Nova Brasilândia D'Oeste	12/06/2008	12/06/2018

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** **Data:** **01/03/2023** **Hora:** **16:11:00**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CANDELARIA FM LTDA**

CNPJ: **04.485.882/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:28:11 do dia 01/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos

1 total de registros | 1 - 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Ver Estações"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	04485882000183	RADIO CANDELARIA FM LTDA	50404454666	P	Comercial	FM	230	RO	NOVA BRASÍLÂNDIA D		202		88.3	B1		11° 43' 24.00" S	62° 19' 40.00" W	3	26		2	2023-02-13 22:36:22		57dbac3a2bbb2	



Id solicitação: 57dbac3a2bbb2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CANDELARIA FM LTDA	
Nome Fantasia: CANDELARIA FM	
Telefone: (69) 32199000	E-mail: samueljulien@uol.com.br
CNPJ: 04.485.882/0001-83	Número do Fistel: 50404454666
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 12/06/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 12/06/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RIO MADEIRA	Complemento: - FLODOALDO PONTES FILHO	
Bairro: EMBRATEL	Numero: 2964	
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 78905450

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV JK SETOR 14	Complemento:	
Bairro: -	Numero: 3770	
Município: Nova Brasilândia D'Oeste	UF: RO	CEP: 78974000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV JK SETOR 14	Complemento:	
Bairro: -	Numero: 3770	
Município: Nova Brasilândia D'Oeste	UF: RO	CEP: 78974000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Nova Brasilândia D'Oeste	UF: RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 202	Frequência: 88.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.841kW
HCl: 26 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 690688075	Número Indicativo: ZYU317
Data Último Licenciamento: 11/07/2019	Número da Licença: 53500.026369/2019-96

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11° 43' 24.00" S	Longitude: 62° 19' 40.00" W	Cota da base: 284.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação: 1.25 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GAFM2			Fabricante: GOBER ELETRONOCA LTDA		
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 26 m	ERP Máxima: 0.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.1	15°: 0	20°: 0.32	25°: 0	30°: 0.56	35°: 0	40°: 0.78	45°: 0	50°: 1.02	55°: 0
60°: 1.19	65°: 0	70°: 1.23	75°: 0	80°: 1.2	85°: 0	90°: 1.19	95°: 0	100°: 1.26	105°: 0	110°: 1.36	115°: 0
120°: 1.43	125°: 0	130°: 1.44	135°: 0	140°: 1.44	145°: 0	150°: 1.43	155°: 0	160°: 1.43	165°: 0	170°: 1.43	175°: 0
180°: 1.43	185°: 0	190°: 1.43	195°: 0	200°: 1.43	205°: 0	210°: 1.43	215°: 0	220°: 1.44	225°: 0	230°: 1.44	235°: 0
240°: 1.43	245°: 0	250°: 1.37	255°: 0	260°: 1.28	265°: 0	270°: 1.19	275°: 0	280°: 1.12	285°: 0	290°: 1.06	295°: 0
300°: 0.97	305°: 0	310°: 0.85	315°: 0	320°: 0.71	325°: 0	330°: 0.56	335°: 0	340°: 0.34	345°: 0	350°: 0.11	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
						HCI: m	
						ERP Máxima: 0.84 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	283	Portaria	MC	18/05/2006	22/05/2006	Outorga	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	242	Portaria	MC	22/08/2008	27/08/2008	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	147	Decreto Legislativo	CN	02/07/2007	03/07/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5279	Ato	CMPRL	09/09/2008	10/09/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	65	Despacho	SSCE	12/03/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.006023/2019-71	1050	Ato	ORLE	15/02/2019	08/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CANDELARIA FM LTDA				CNPJ 04485882000183
Nº DA ESTAÇÃO 690688075	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 11° 43' 24.00" S	LONGITUDE 62° 19' 40.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AV JK SETOR 14, nº 3770.		DISTRITO		
BAIRRO -		MUNICÍPIO Nova Brasilândia D'Oeste	UF RO	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 12/06/2028

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Nova Brasilândia D Oeste UF: RO

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 88.3 MHz CANAL: 202

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 284.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYU317

NOME FANTASIA: CANDELARIA FM NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Nova Brasilândia D Oeste

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: AV JK SETOR 14 BAIRRO: -

MUNICÍPIO: Nova Brasilândia D'Oeste UF: RO

NUMERO: 3770 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Teclar Equipamentos Eletrônicos MODELO: TEC114

CÓDIGO: 006350300345 POTÊNCIA: .300 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: GOBER ELETRONCA LTDA MODELO: GAFM2

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: .00 dBd

DESCRIÇÃO: ANTENA ANEL ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 0 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 26 m BEAM TILT: .00 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS MODELO: LCF 7/8

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: LTDA MODELO:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/03/2023 16:14:33



Emitido Em
11/07/2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NaWNIbmNhOjoyMDIzNjNmZmE0MThtMzNhZQ==>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>



92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3331/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.066412/2017-80

INTERESSADO: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, referente ao seguinte período: 12/06/2018 a 12/06/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 2321/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 3847/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10713507 e 10713525). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.004924/2023-59, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, onde foi constatado o envio do requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assinado de forma eletrônica. No tocante à mencionada assinatura, temos a cientificar que esta não poderá ser aceita para fins de instrução processual, tendo em vista que não foi possível verificar a sua autenticidade. É necessário esclarecer que o requerimento e suas declarações têm o condão de refletir a real vontade do representante legal, e, portanto, devem se revestir das formalidades legais que regem tal instrumento as quais devem ser observadas fielmente por esta Pasta.

4. Sendo assim, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

4.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

CONCLUSÃO

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 4º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/03/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10764961** e o código CRC **538ED79F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.066412/2017-80

Documento nº 10764961



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 5344/2023/MCOM

Brasília, 02 de março de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (CNPJ Nº 04.485.882/0001-83)
Avenida Prefeito Chiquilito Erse, nº 2964 - Flodoaldo Pontes Pinto
76820 408 - Porto Velho/RO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.066412/2017-80.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3331/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/03/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10765039** e o código CRC **1CC34AE4**.

Anexos:

- Nota Técnica 3331 (10764961)
- Requerimento Padrão (10713523)

Referência: Processo nº 01250.066412/2017-80

Documento nº 10765039



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora		() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i*) certidão de nascimento ou casamento; *ii*) certidão de reservista; *iii*) cédula de identidade; *iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v*) carteira profissional; *vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii*) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

02/03/2023 17:02:46

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@SICTV.COM.BR
eltonleoni@sictv.com.br
madalena.pinhoiro@hotmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 01250.066412/2017-80

INTERESSADA: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10765039.html
Nota_Tecnica_10764961.html
Anexo_10713523_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

04.485.882/0001-83

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO CANDELARIA FM LTDA

04.485.882/0001-83

CONTABILIDADE@SICTV.COM.BR, eltonleoni@sictv.com.br, madalena.pinheiro@hotmail.com

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.066412/2017-80**Entidade:** RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**CNPJ nº:** 04.485.882/0001-83**FISTEL nº:** 50404454666**Localidade:** Nova Brasilândia D'Oeste/RO**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 27/10/2017**Período:** 12/06/2018 a 12/06/2028**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	2342724 Págs. 1-2 10795253 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10795253 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10795253 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10795253 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10795253 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10795253 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10795253 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10795253 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10795253 Págs. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10795253 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10762555 Págs. 1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10762500 Págs. 5-6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10762500 Pág. 7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10762500 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10762500 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10762500 Pág. 9		
		M 10762500 Pág. 8		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10762555 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10762500 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10762500 Pág. 2		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10762500 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10762500 JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI Pág. 10 THALES RÓGER DE OLIVEIRA LEONI Pág. 11	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10762555 Pág. 11	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	(X) Sim () Não	10713416	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10727657	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 23/03/2023, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10762561** e o código CRC **8CB3C1FB**.

Referência: Processo nº 01250.066412/2017-80

SEI nº 10762561



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3219/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.066412/2017-80

INTERESSADA: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Candelária FM Ltda** inscrita no **CNPJ nº 04.485.882/0001-83** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modula, na localidade de Nova Brasilândia D'Oeste/RQ vinculado ao **FISTEL nº 50404454666** referente ao período de 12 de junho de 2018 a 12 de junho de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>



92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Candelária FM Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 283, de 18 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 2006 (SUPER10762832 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 147, de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 2007 (SUPER10762832 - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 2008 (SUPER 10762832 - Págs. 3-8).

7. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 12 de junho de 2018, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica.

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de outubro de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 2342724 - Págs.1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 12 de junho de 2017 a 12 de junho de 2018.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10762561). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10762561).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1º de março de 2023 (SUPER 10762555 - Págs. 1-4).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em quatro localidades, quais sejam: **Nova Brasilândia D'Oeste/RO**, Novo Horizonte do Oeste/RO, Santa Luzia D'Oeste e Alto Paraíso/RO, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Thales Roger de Oliveira Leoni e a sócia Joselma Izidorio Santos Leoni não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.



Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10762555 - Págs. 8-10). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10727657).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10762561).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o fim do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>



consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de julho de 2019, com validade até 12 de junho de 2028 (SUPER 10762555 - Págs. 7 e 11).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10801639) e de Exposição de Motivos (SUPER 10801640), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 23/03/2023, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/03/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/03/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/03/2023, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10762750** e o código CRC **D8FDAA26**.

Minutas e Anexos



processo nº 01250.066412/2017-80

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

Documento nº 10762750

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

MINUTA DE
PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.066412/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3219/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de junho de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CNPJ nº 04.485.882/0001-83), nos termos da Portaria nº 283, datada em 18 de maio de 2006, publicada em 22 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 147, de 2007, publicado em 3 de julho de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 23/03/2023, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/03/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/03/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/03/2023, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10801639** e o código CRC **9F1F3D07**.



MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.066412/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3219/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de junho de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CNPJ nº 04.485.882/0001-83), nos termos da Portaria nº 283, datada em 18 de maio de 2006, publicada em 22 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 147, de 2007, publicado em 3 de julho de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 23/03/2023, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/03/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/03/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/03/2023, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10801640** e o código CRC **96317F3C**.



Ofício Interno nº 33537/2023/MCOM

Brasília, 27 de março de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 3219/2023/SEI-MCOM (10762750)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 3219/2023/SEI-MCOM (10762750), a qual trata do requerimento da **Rádio Candelária FM Ltda** inscrita no CNPJ nº **04.485.882/0001-83** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modula, na localidade de Nova Brasilândia D'Oeste/RQ vinculado ao **FISTEL nº 50404454666**, referente ao período de 12 de junho de 2018 a 12 de junho de 2028.

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/03/2023, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10808501** e o código CRC **8950AEC2**.





PARECER n. 00185/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.066412/2017-80

INTERESSADAS: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.

EMENTA:

I – Pleito de interesse da **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Nova Brasilândia D'Oeste/RO**, referente ao período de **12 de junho de 2018 a 12 de junho de 2028**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3219/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada as exigências constantes dos parágrafos 42 e 43 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga** que lhe fora concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, no Município de **Nova Brasilândia D'Oeste/RO**, referente ao período de **12 de junho de 2018 a 12 de junho de 2028**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 3219/2023/SEI-MCOM (SUPER 10762750)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Candelária FM Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 283, de 18 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 2006 (SUPER 10762832 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 147, de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 2007 (SUPER 10762832 - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 2008 (SUPER 10762832 - Págs. 3-8).

7. *Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 12 de junho de 2018, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica.*

8. *Pela análise dos autos, observa-se que, em 27 de outubro de 2017, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 2342724 - Págs.1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 12 de junho de 2017 a 12 de junho de 2018.*" (sublinhamos)



3. Conforme transcrição acima, por meio do requerimento protocolado em **27 de outubro de 2017**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, 2018-2028 (SUPER 2342724 - Págs.1-2), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*" (negritos)

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] **explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens***".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, **não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei***".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos para as emissoras de rádio** e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os atos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, além, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já relatado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que executa na localidade de **Nova Brasilândia D'Oeste/RO**, referente ao período de **12 de junho de 2018 a 12 de junho de 2028**.

23. Segundo apurado pela referida Secretaria, em sua **NOTA TÉCNICA Nº 3219/2023/SEI-MCOM (SUPER 10762750)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria n° 283, de 18 de maio de 2006**, publicada no DOU do dia **22 de maio de 2006 (SUPER 10762832 - Pág. 1)**, chancelada pelo **Decreto Legislativo n° 147, de 2007**, publicado no DOU de **3 de julho de 2007 (SUPER 10762832 - Pág. 2)**, tendo o **extrato do contrato de permissão** celebrado entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **12 de junho de 2008 (SUPER 10762832 - Págs. 3-8)**.

24. À toda evidência, portanto, que referida permissão se encontra vencida desde **12 de junho de 2018**, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica.

25. Registra os autos que o pedido de renovação relativo ao decênio de **2018-2028** foi apresentado no dia em **27 de outubro de 2017 (SUPER 2342724 - Págs.1-2)**, dentro, portanto, do prazo legal vigente previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que estabelecia ser imperioso apresentar o requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre **12 de junho de 2017 a 12 de junho de 2018**.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SUPER 10762561**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>



da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

29. Assim, acrescentou a área técnica:

"ANÁLISE

(...)

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10762561). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>



11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12.. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10762561)."

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, bem como a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (SUPER 10762561).

31. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em **1º de março de 2023 (SUPER 10762555 - Págs. 1-4)**.

32. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em **4 (quatro) localidades**, quais sejam: **Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Novo Horizonte do Oeste/RO, Santa Luzia D'Oeste e Alto Paraíso/RO**, e **não** figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o **sócio administrador Thales Roger de Oliveira Leoni** e a **sócia Joselma Izidorio Santos Leoni não** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão

33. Demais disso, a área técnica **não vislumbrou**, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a **aplicação de penalidade de cassação** em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10762555 - Págs. 8-10), **inexistindo**, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de **apuração de infração em trâmite**, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10727657).

34. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

35. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10762561).

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, al será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>



§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, conforme pontuou, "a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **11 de julho de 2019**, com validade até **12 de junho de 2028** (SUPER 10762555 - Págs. 7 e 11).

40. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

4 1 . Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "**Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação**".

43. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "**a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**".

III - CONCLUSÃO

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 31 de março de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250066412201780 e da chave de acesso 91e8ca4a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1135434042 e chave de acesso 91c8ca4a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-03-2023 14:49. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00663/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.066412/2017-80

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00185/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Candelária FM Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Luzia D'Oeste/RO, no período de 27 de outubro de 2018 a 27 de outubro de 2028 .
3. Conforme os termos do PARECER N. 185/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3179/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Luzia D'Oeste/RO, concedida à Rádio Candelária FM Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 27 de outubro de 2018 a 27 de outubro de 2028 .
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Candelária FM Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 31 de março de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250066412201780 e da chave de acesso 91c8ca4a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1135716519 e chave de acesso 91c8ca4a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-04-2023 08:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00669/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.066412/2017-80

INTERESSADOS: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.

ASSUNTOS: Rádio comercial (FM). Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00185/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 00663/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 3 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250066412201780 e da chave de acesso 91c8ca4a



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1136741954 e chave de acesso 91c8ca4a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-04-2023 12:02. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 8944, DE 03 DE ABRIL DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.066412/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3219/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00185/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de junho de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CNPJ nº 09.485.882/0001-83), nos termos da Portaria nº 283, datada em 18 de maio de 2006, publicada em 22 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 147, de 2007, publicado em 3 de julho de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 18:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10842165** e o código CRC **EC0C3DD9**.



Brasília, 03 de abril de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.066412/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3219/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 0185/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 8944, de 03 de Abril de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de junho de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CNPJ nº 07.485.882/0001-83), nos termos da Portaria nº 283, datada em 18 de maio de 2006, publicada em 22 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 147, de 2007, publicado em 3 de julho de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 18:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10842167** e o código CRC **E9C5A269**.

Referência: Processo nº 01250.066412/2017-80

Documento nº 10842167



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.944, DE 3 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.066412/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3219/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00185/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de junho de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CNPJ nº 04.485.882/0001-83), nos termos da Portaria nº 283, datada em 18 de maio de 2006, publicada em 22 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 147, de 2007, publicado em 3 de julho de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac3a2bbb2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CANDELARIA FM LTDA	
Nome Fantasia: CANDELARIA FM	
Telefone: (69) 32199000	E-mail: samueljulien@uol.com.br
CNPJ: 04.485.882/0001-83	Número do Fistel: 50404454666
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 12/06/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 12/06/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RIO MADEIRA	Complemento: - FLODOALDO PONTES FILHO	
Bairro: EMBRATEL	Numero: 2964	
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 78905450

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV JK SETOR 14	Complemento:	
Bairro: -	Numero: 3770	
Município: Nova Brasilândia D'Oeste	UF: RO	CEP: 78974000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV JK SETOR 14	Complemento:	
Bairro: -	Numero: 3770	
Município: Nova Brasilândia D'Oeste	UF: RO	CEP: 78974000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Nova Brasilândia D'Oeste	UF: RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 202	Frequência: 88.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.841kW
HCl: 26 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/11/2014 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

Informações Gerais	
Número da Estação: 690688075	Número Indicativo: ZYU317
Data Último Licenciamento: 11/07/2019	Número da Licença: 53500.026369/2019-96

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11° 43' 24.00" S	Longitude: 62° 19' 40.00" W	Cota da base: 284.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação: 1.25 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GAFM2			Fabricante: GOBER ELETRONOCA LTDA		
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 26 m	ERP Máxima: 0.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.1	15°: 0	20°: 0.32	25°: 0	30°: 0.56	35°: 0	40°: 0.78	45°: 0	50°: 1.02	55°: 0
60°: 1.19	65°: 0	70°: 1.23	75°: 0	80°: 1.2	85°: 0	90°: 1.19	95°: 0	100°: 1.26	105°: 0	110°: 1.36	115°: 0
120°: 1.43	125°: 0	130°: 1.44	135°: 0	140°: 1.44	145°: 0	150°: 1.43	155°: 0	160°: 1.43	165°: 0	170°: 1.43	175°: 0
180°: 1.43	185°: 0	190°: 1.43	195°: 0	200°: 1.43	205°: 0	210°: 1.43	215°: 0	220°: 1.44	225°: 0	230°: 1.44	235°: 0
240°: 1.43	245°: 0	250°: 1.37	255°: 0	260°: 1.28	265°: 0	270°: 1.19	275°: 0	280°: 1.12	285°: 0	290°: 1.06	295°: 0
300°: 0.97	305°: 0	310°: 0.85	315°: 0	320°: 0.71	325°: 0	330°: 0.56	335°: 0	340°: 0.34	345°: 0	350°: 0.11	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:			Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
ERP Máxima: 0.84 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	283	Portaria	MC	18/05/2006	22/05/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	242	Portaria	MC	22/08/2008	27/08/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	147	Decreto Legislativo	CN	02/07/2007	03/07/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5279	Ato	CMPRL	09/09/2008	10/09/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	65	Despacho	SSCE	12/03/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.006023/2019-71	1050	Ato	ORLE	15/02/2019	08/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250066412201780	8944	Portaria	MC	03/04/2023	12/05/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	



Ofício Interno nº 35701/2023/MCOM

Brasília, 12 de maio de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10842167)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8944/2022/SEI-MCOM (10901391), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10842167), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 12/05/2023, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10902687** e o código CRC **1225F861**.



EM nº 00130/2023 MCOM

Brasília, 17 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.066412/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3219/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00185/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 8.944, de 3 de abril de 2023, publicada em 12 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de junho de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CNPJ nº 04.485.882/0001-83), nos termos da Portaria nº 283, datada em 18 de maio de 2006, publicada em 22 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 147, de 2007, publicado em 3 de julho de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Brasilândia D'Oeste, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13807/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.066412/2017-80.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subseqüentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/05/2023, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10922627** e o código CRC **4CBF761B**.

Referência: Processo nº 01250.066412/2017-80

Documento nº 10922627



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

EM nº 00130/2023 MCOM

Brasília, 24 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.066412/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3219/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00185/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 8.944, de 3 de abril de 2023, publicada em 12 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de junho de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CNPJ nº 04.485.882/0001-83), nos termos da Portaria nº 283, datada em 18 de maio de 2006, publicada em 22 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 147, de 2007, publicado em 3 de julho de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Brasilândia D'Oeste, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.944, DE 3 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.066412/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3219/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00185/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de junho de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CNPJ nº 04.485.882/0001-83), nos termos da Portaria nº 283, datada em 18 de maio de 2006, publicada em 22 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 147, de 2007, publicado em 3 de julho de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00185/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.066412/2017-80

INTERESSADAS: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.

EMENTA:

I – Pleito de interesse da RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, referente ao período de 12 de junho de 2018 a 12 de junho de 2028 .

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3219/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, sem embargo de ser observada as exigências constantes dos parágrafos 42 e 43 deste parecer.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para promover a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, referente ao período de 12 de junho de 2018 a 12 de junho de 2028 .

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 3219/2023/SEI-MCOM (SUPER 10762750), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Candelária FM Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 283, de 18 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 2006 (SUPER 10762832 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 147, de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 2007 (SUPER 10762832 - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 2008 (SUPER 10762832 - Págs. 3-8).

7. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 12 de junho de 2018, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica.

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 27 de outubro de 2017, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 2342724 - Págs.1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 12 de junho de 2017 a 12 de junho de 2018." (sublinhamos)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

3. Conforme transcrição acima, por meio do requerimento protocolado em 27 de outubro de 2017, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, 2018-2028 (SUPER 2342724 - Págs.1-2), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu deferimento e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " *Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*" (negritamos)

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em caso, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá



rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já relatado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do requerimento de interesse da RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., que busca ver aprovada a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, que executa na localidade de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, referente ao período de 12 de junho de 2018 a 12 de junho de 2028.

23. Segundo apurado pela referida Secretaria, em sua NOTA TÉCNICA Nº 3219/2023/SEI-MCOM (SUPER 10762750), a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da Portaria nº 283, de 18 de maio de 2006, publicada no DOU do dia 22 de maio de 2006 (SUPER 10762832 - Pág. 1), chancelada pelo Decreto Legislativo nº 147, de 2007, publicado no DOU de 3 de julho de 2007 (SUPER 10762832 - Pág. 2), tendo o extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de 12 de junho de 2008 (SUPER 10762832 - Págs. 3-8).

24. À toda evidência, portanto, que referida permissão se encontra vencida desde 12 de junho de 2018, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica.

25. Registra os autos que o pedido de renovação relativo ao decênio de 2018-2028 foi apresentado no dia em 27 de outubro de 2017 (SUPER 2342724 - Págs.1-2), dentro, portanto, do prazo legal vigente previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que estabelecia ser imperioso apresentar o requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 12 de junho de 2017 a 12 de junho de 2018.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (SUPER 10762561).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>



da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

29. Assim, acrescentou a área técnica:

"ANÁLISE

(...)

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10762561). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

11. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.*

12.. *Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10762561)."*

30. Com efeito, foi juntado requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, bem como a certidão simplificada emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (SUPER 10762561).

31. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de março de 2023 (SUPER 10762555 - Págs. 1-4).

32. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em 4 (quatro) localidades, quais sejam: Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Novo Horizonte do Oeste/RO, Santa Luzia D'Oeste e Alto Paraíso/RO, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Thales Roger de Oliveira Leoni e a sócia Joselma Izidorio Santos Leoni não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão

33. Demais disso, a área técnica não vislumbrou, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10762555 - Págs. 8- 10), inexistindo, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de apuração de infração em trâmite, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10727657).

34. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

35. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10762561).

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI- MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021 , a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:*

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de

operação; III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>



§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, conforme pontuou, "a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de julho de 2019, com validade até 12 de junho de 2028 (SUPER 10762555 - Págs. 7 e 11).

40. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

43. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 31 de março de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250066412201780 e da chave de acesso 91c8ca4a





Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1135434042 e chave de acesso 91c8ca4a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-03-2023 14:49. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00663/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.066412/2017-80

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00185/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Candelária FM Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Luzia D'Oeste/RO, no período de 27 de outubro de 2018 a 27 de outubro de 2028 .
3. Conforme os termos do PARECER N. 185/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3179/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Luzia D'Oeste/RO, concedida à Rádio Candelária FM Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 27 de outubro de 2018 a 27 de outubro de 2028 .
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Candelária FM Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 31 de março de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250066412201780 e da chave de acesso 91c8ca4a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1135716519 e chave de acesso 91c8ca4a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-04-2023 08:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00669/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.066412/2017-80

INTERESSADOS: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.

ASSUNTOS: Rádio comercial (FM). Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00185/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00663/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 3 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250066412201780 e da chave de acesso 91c8ca4a



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1136741954 e chave de acesso 91c8ca4a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-04-2023 12:02. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3219/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.066412/2017-80

INTERESSADA: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Candelária FM Ltda**, inscrita no CNPJ nº **04.485.882/0001-83**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modula, na localidade de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, vinculado ao FISTEL nº **50404454666**, referente ao período de 12 de junho de 2018 a 12 de junho de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

Nota Técnica 3219/16/02750

SEI 01250.066412/2017-80 / pg. 1

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Candelária FM Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 283, de 18 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 2006 (SUPER 10762832 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 147, de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 2007 (SUPER 10762832 - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 2008 (SUPER 10762832 - Págs. 3-8).

7. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 12 de junho de 2018, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica.

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de outubro de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 2342724 - Págs.1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 12 de junho de 2017 a 12 de junho de 2018.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10762561). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

Nota Técnica 0219 (10/02/20)

SEI 01230.060412/2017-80 / pg. 2

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10762561).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1º de março de 2023 (SUPER 10762555 - Págs. 1-4).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em quatro localidades, quais sejam: **Nova Brasilândia D'Oeste/RO**, Novo Horizonte do Oeste/RO, Santa Luzia D'Oeste e Alto Paraíso/RO, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Thales Roger de Oliveira Leoni e a sócia Joselma Izidorio Santos Leoni não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10762555 - Págs. 8-10). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10727657).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do de Rondônia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

Nota Técnica 0219 (10762750)

SEI 01230.068412/2017-80 / pg. 3

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10762561).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.



§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de julho de 2019, com validade até 12 de junho de 2028 (SUPER 10762555 - Págs. 7 e 11).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10801639) e de Exposição de Motivos (SUPER 10801640), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.



25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 23/03/2023, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de **Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/03/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de **Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/03/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de **Radiodifusão Privada**, em 23/03/2023, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10762750** e o código CRC **D8FDAA26**.

Minutas e Anexos

Não possui.

Referência: Processo nº 01250.066412/2017-80

Documento nº 10762750



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

Nota Técnica 0219 (10/02/20)

SEI 01250.066412/2017-80 / pg. 6

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 31 de maio de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de junho de 2018, da permissão outorgada à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CNPJ nº 04.485.882/0001-83), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Brasilândia D'Oeste, estado de Rondônia.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 130 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 31/05/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4298996** e o código CRC **08FE2B93** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1724/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 130/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 130/2023 (4298981), do Ministério das Comunicações, referente à renovação "pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de junho de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CNPJ nº 04.485.882/0001-83), nos termos da Portaria nº 283, datada em 18 de maio de 2006, publicada em 22 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 147, de 2007, publicado em 3 de julho de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Brasilândia D'Oeste, estado de Rondônia".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 31/05/2023, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4299084** e o código CRC **8FFEDF67** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.066412/2017-80

SUPER nº 4299084

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 130/2023 MCOM (4298981) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Rádio Candelária FM LTDA.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4298996), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 1724/2023/GM/CC/PR (4299084) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Concluir o registro na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, Unidades com competência para tratar do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 02/06/2023, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4305515** e o código CRC **DD7862EE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 692/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.066412/2017-80.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00130/2023 MCOM, de 17 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Nova Brasilândia D'Oeste (RO).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00130/2023 MCOM (4291311), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.066412/2017-80, acompanhado da [Portaria MCOM nº 8.944, de 3 de abril de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de junho de 2018, no município de Nova Brasilândia D'Oeste, estado de Rondônia, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.485.882/0001-83, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00185/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4291305), de 31/03/2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 3219/2023/SEI-MCOM, de 23/03/2023 (4298992), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 23/03/2023 (4291300), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#); e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.485.882/0001-83
NOME EMPRESARIAL: RADIO CANDELARIA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/08/2024 às 15:27 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a adoção, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades nas operadoras de radiodifusão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>



[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/10/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/10/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/10/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5952808** e o código CRC **56EE379D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.066412/2017-80

SEI nº 5952808

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.066412/2017-80

Nota SAJ - Radiodifusão nº 674 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.066412/2017-80

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.066412/2017-80, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) [1]**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA** CNPJ nº 04.485.882/0001-83, na localidade de **Nova Brasilândia D'Oeste/RO**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no** das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.066412/2017-80, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial Para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 09/08/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/08/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5956703** e o código CRC **42F9C85E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.066412/2017-80

SEI nº 5956703



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

MENSAGEM Nº 1.273

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 8.944, de 3 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2023, que renova, a partir de 12 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Candelária FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia.

Brasília, 10 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>



92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6153058) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 11/10/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6153062** e o código CRC **351F6377** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.944, de 3 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2023, que renova, a partir de 12 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Candelária FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.273, de 10 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 8.944, de 3 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2023, que renova, a partir de 12 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Candelária FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/10/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 11/10/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6154666** e o código CRC **EA5298E5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1391/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.944, de 3 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2023, que renova, a partir de 12 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Candelária FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/10/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6157023** e o código CRC **844135D3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.066412/2017-80

SEI nº 6157023

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011>

92cba260-af8f-4973-b5e1-73fbb153c011